

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2114 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA  
DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR  
DESCONTO DIRETO NA PARCELA DO ICMS  
A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ,** no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará referente ao pagamento da fatura do serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado e à internet, prestada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

§ 2º - A referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do Art. 4º, da Lei nº. 15.018/2011.

Art. 2º - Aos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o Município de Tauá, arcará com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela disponibilização de 200 (duzentos) megabits/s trafegado.

§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

§ 2º - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ,** em 16 de setembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**